



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 951/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

INSTITUEM NO MUNICÍPIO DE
AROEIRAS-PB, O DIA DA
FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E
VAGAS DE ESTACIONAMENTO
PREFERENCIAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica, receberá atendimento por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que contemplará, no mínimo:

I – Atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina: reumatologista, médico da dor, neurologista, fisiatra psiquiatra, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, psicoterapeuta, terapeuta ocupacional, ortodontia com ortopedia facial, acupunturista, quiropraxista;

II – Acesso a exames complementares: tomografia cutânea, ressonância magnética;

III – Assistência farmacêutica;

IV – Acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

Parágrafo Único: A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em Regulamento, por médicos especialistas da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou de Centros Especializados no atendimento de pacientes com Fibromialgia.

Art. 2º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de ações de promoção à saúde como: palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas, bem como, a assistência multidisciplinar especializada, na rede de atenção do município e/ou convênios estabelecimentais entre os municípios das Regionais de Saúde, com a parceria com municípios próximos. E assim, poder enfatizar a mobilização nos seus serviços para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências. Com a sugestão do laço roxo.

Art. 4º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, possa contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde com eficácia, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de dezembro de 2020.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito